



CONTRATO Nº 175/2026

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2026**

LOCAÇÃO DE ÁREA PARA EXTRAÇÃO DE PEDRA BASÁLTICA

O **Município de Chapada RS**, por meio da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Padre Anchieta nº. 90, inscrita no CNPJ nº 87.613.220/0001-79, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Gelson Miguel Scherer**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS e inscrito no CPF nº 373.193.530-91, residente e domiciliado no Município de Chapada-RS, denominado **Locatário** e a senhora **Solange Maria Adam Barth**, brasileira, casada, professora, registrada sob CPF nº 428.688.400-78, residente e domiciliada na cidade de Chapada/RS, denominada de **Locador(a)**, tem entre si justo e acertado o presente contrato, conforme cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira

1.1. O **Locador(a)** é proprietário(a) e legítimo(a) possuidor de uma área de cultura de 56.418,00 m², situada no Distrito de Tesouras, município de Chapada, com as seguintes confrontações:

- Ao Norte, com terras de Ignácio Barth;
- Ao Sul, com terras de João Franz;
- Ao Leste, com terras de Pedro Forster e Cacildo Mattjie;
- Ao Oeste, com terras de Ignácio Barth.

Coordenadas Geográficas do centroide do imóvel rural segundo, o CAR: Latitude 28°05'48,32"S – Longitude 53°04'10,29"O.

1.2. O referido imóvel encontra-se registrado em nome do **Locador(a)**, sob a matrícula 4.000, em 17/01/1991, Livro 2, folha 1, – RG do Registro de Imóveis de Chapada.

Cláusula Segunda

2.1. O **Locatário**, pelo que rege o presente instrumento, aluga do **Locador(a)**, a pedreira localizada na área descrita na Cláusula Primeira, objetivando a extração de pedra basáltica, em quantidade ilimitada, na vigência deste contrato, para uso em pavimentações, abastecer o britador da Prefeitura Municipal de Chapada, e demais serviços da municipalidade.



Cláusula Terceira

3.1. O **Locatário** utilizará o material retirado para aplicar nas estradas do município e nas ruas da cidade de Chapada.

Cláusula Quarta

4.1. O **Locador(a)**, neste ato compromete-se a fornecer ao **Locatário**, livre acesso com máquinas e equipamentos até a propriedade, para retirada do referido material, sem nenhuma despesa adicional.

Cláusula Quinta

5.1. O **Locatário** tem direito a deixar sobre o imóvel, onde se localiza a pedreira, durante o prazo de vigência do presente contrato, máquinas e equipamentos de sua propriedade.

Cláusula Sexta

6.1. Em caso de alienação ou perda da propriedade pelo **Locador**, o presente contrato continuará em inteiro vigor, comprometendo-se o mesmo, desde já, por si e seus sucessores.

Cláusula Sétima

7.1. Pelo objeto do presente contrato, descrito na Cláusula Segunda, o **Locatário** pagará ao **Locador** a importância de R\$ 2.885,00 (dois mil, oitocentos e oitenta e cinco reais), mensais, a título de aluguel, pagável até o quinto dia útil após o vencimento de cada mês.

7.2. O pagamento se dará mediante depósito na Conta Corrente 35.001702.0-0, Agência 0584, Banco Banrisul;

Cláusula Oitava

8.1. Nos pagamentos realizados após a data do vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data de sua efetivação.

Cláusula Nona

9.1. O material descrito na Cláusula Segunda deverá ser retirado na pedreira do **Locador**, a critério da Prefeitura, a qualquer tempo, dentro da vigência contratual. O Município contratante possui a licença para exploração de pedra basáltica, fornecida pelo órgão governamental competente, ficando responsável pelas respectivas renovações e pagamento de taxas e emolumentos.

Cláusula Décima



10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Seguinte dotação orçamentária:

0902 26 782 0101 2053 33903615000000 0001 E 42698.9 LOCAÇÃO DE IMOV

Cláusula Décima Primeira

11.1. A falta de atendimento, pelo **Locatário**, nas cláusulas estabelecidas e sem a comprovada justificativa ou impedimento, fica autorizado o **Locador** a rescindir o presente contrato.

Cláusula Décima Segunda

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo como prazo inicial dia 18 de agosto de 2026 e prazo final dia 17 de agosto de 2027, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses.

12.2 Em havendo renovação da contratação, a critério da administração, após o transcurso de 12 meses, os preços propostos serão reajustados nos mesmos índices do IPCA-E/IBGE, acumulado nos últimos 12 meses, ou outro que vier em sua substituição.

Cláusula Décima Terceira

13.1. As partes poderão rescindir este contrato, a qualquer momento de sua vigência, desde que avise a outra parte, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Décima Quarta

14.1. Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Carazinho RS.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Chapada RS, Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de agosto de 2026.

Gelson Miguel Scherer
Prefeito Municipal
Locatário

Solange Maria Adam Barth
Proprietária
Locadora



Testemunhas:

Janaina Sturmer

008.635.030-71

Cleci Sales de Vargas Zillmer

958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Dr. Guilherme Steffen

OAB/RS: 67.892

Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 175/2026, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a Sr. **Solange Maria Adam Barth**.